



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 466

DE: 25 DE MARÇO DE 2009

“Dispõe sobre a criação do Conselho de Juventude do Município de São Sebastião do Rio Preto e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto aprovou por meio de seus representantes, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude- CMJ- com as seguintes atribuições:

- I- Estudar, analisar, elaborar,aprovar e propor políticas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social,econômico,político e cultural de município;
- II- Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III- Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudo, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V- Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes cabe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI- Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art.2º-O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

Um representante de cada partido com representatividade na Câmara Municipal (limitando-se a cinco representantes)

Um representante das instituições de ensino do município.

Um representante das instituições religiosas do município.

Cinco representantes do Poder Executivo, indicado pelas Secretarias com projetos voltados à juventude.

& 1º. O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

& 2º. Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

& 3º O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

&4º. O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

interessar , abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento de vagas.

Art.3º Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Proferir o voto de qualidade;
- III. Dirigir a secretaria Executiva;
- IV. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI. Fixar as atribuições dos demais membros;

Art.4º O suposto técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art.5º. Todos os órgãos da Administração têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art.6º. A função de Conselho não será renumerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art.7º. É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores público do administrativo , bem como de pareceres necessários à concessão dos seus objetivos.

Art.8º-As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

-Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

-Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art.9º. Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV-destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

&1º. O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I. Dotações;
- II. Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III. Doações particulares;
- IV. Legados;
- V. Contribuições Voluntárias;
- VI. Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII. Produto e vendas de materiais, publicações e eventos realizados .

& 2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria de Juventude auxiliada por um Conselho de Administração.eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude,auxiliada por um Conselho de Administração.eleito entre os membros do Conselho da Juventude,garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

& 2º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho de Juventude, a Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10º. Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo de noventa dias após sua instalação.

Art.11º. O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art.12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas pela as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 12 de Fevereiro de 2009.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal